

Assunto

Re: RES: Esclarecimento - Pregão Presencial SRP n 002/2019 - CMS

De João Leonardo <compras@cms.pr.gov.br>

Para Taiza - WTS <taiza@wts.adm.br>

Data 2019-04-03 14:20

- image001.jpg (13 KB)

Boa tarde,

segue as respostas ao pedido de esclarecimento:

1- No Item 10.2.2 alínea "b" é solicitado "prova de inscrição de contribuintes estadual ou municipal" e na alínea "h" é solicitado alvará. Como nós não possuímos inscrição estadual, ambos os itens podem ser atendidos com a apresentação de Alvará uma única vez?

R: Não, a inscrição MUNICIPAL é apresentada geralmente em documento próprio, que não é nem o alvará, nem a certidão negativa de débitos. No Alvará consta o número da inscrição municipal, mas os municípios emitem um documento específico para a prova de inscrição municipal. Geralmente tal documento pode obtido via internet, no site do município do sujeito, ou na Fazenda Fiscal de seu município.

2- Qual outro documento atenderá ao exigido na alínea "b"?

R: Primeiro a empresa deve saber se o ramo de atividade é a prestação de serviços, estando sujeita ao recolhimento do ISS, ou seja, imposto municipal ou se a empresa fornece mercadorias estando, assim, sujeita ao ICMS, portanto imposto estadual. Por se tratar de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO o objeto do Pregão, deverá ser apresentado a prova de inscrição de contribuinte MUNICIPAL, que pode ser obtido junto a Fazenda Fiscal de seu município e solicitar a certidão de cadastro de contribuintes, ou via internet, caso o município disponibilizar.

A prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município trata-se da exigência legal para permitir a identificação do licitante e apurar a sua situação fiscal. Nesse sentido, a Lei 8666/93, assim como o Edital, requerem esse tipo de regularidade fiscal no caso de tratar-se de contribuinte de ICMS ou ISS. Diante disso, a inscrição deverá ser compatível com o objeto do contrato, o que significa que o licitante deve estar habilitado perante a autoridade local para desempenhar suas funções/atividades exigidas pelo Edital. Basta, portanto, que o licitante comprove a inscrição no cadastro do domicílio do sujeito, o qual deve estar quite com suas obrigações tributárias, nos termos da Lei.

atenciosamente,

**João Leonardo Pinelli Milhan**

Auxiliar Legislativo

Divisão de Compras e Licitações - DCL

compras@cms.pr.gov.br | joao.milhan@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1779 | (44) 4009-1750

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

Em 2019-04-03 08:43, Taiza - WTS escreveu:

Bom dia,

Surgiu nova dúvida que encaminho para esclarecimento:

-) no Item 10.2.2 alínea "b" é solicitado "prova de inscrição de contribuintes estadual ou municipal" e na alínea "h" é solicitado alvará. Como nós não possuímos inscrição estadual, ambos os itens podem ser atendidos com a apresentação de Alvará uma única vez? ou,

) Qual outro documento atenderá ao exigido na alínea "b"?

Fico no aguardo.

Att, Taiza

De: Taiza - WTS [mailto:taiza@wts.adm.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2019 09:33

Para: 'compras@cms.pr.gov.br'; 'compras@sarandi.pr.leg.br'

Assunto: Esclarecimento - Pregão Presencial SRP n 002/2019 - CMS

Bom dia,

Em leitura ao Edital de Pregão Presencial n 002/2019 – CMS, surgiram algumas dúvidas que encaminho para esclarecimento:

- . Será aceito proposta e documentos enviados via postal?
- . Caso os documentos sejam enviados via postal e tendo em mente os Itens 6.6 e 6.7, os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?
- . Em observância ao Item 9.7, alínea "e":
 - i- Será aceita proposta que ofertar 100% (cem por cento) no percentual de desconto? E;
 - ii- Será desclassificada proposta que ofertar percentual de desconto superior a de 100% (cem por cento)?
 - iii- Na fase de lances ou negociação, será admitido ofertar desconto superior a 100% (cem por cento)?
- . Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?
- . A exequibilidade do agenciamento ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?
- . Para atender ao Item 10.2 alínea "j", será suficiente apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou será necessário apresentar outro documento e qual seria?
- . Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?
- . Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?
- . Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?
- 0. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?
- 1. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?
- 2. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Fico no aguardo e desde já agradeço!

Atensiosamente,

Taiza Neckel

(49) 3335-0531



image001.jpg
13 KB